Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
377
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0070445-74.2019.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Informações Sobre Dados Cadastrais

Autor: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DO RIO DE JANEIRO
Réu: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Lindalva Soares Silva

Em 09/09/2019

Sentença

1 - RELATÓRIO

Trata-se de ação proposta por Associação das Empresas de Engenharia do Rio de Janeiro em face de Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE em que requer a condenação da ré consistente no fornecimento dos documentos e informação descritos na inicial, que foram solicitados na esfera administrativa sem êxito.

Como causa de pedir, alega, em síntese, ter requerido na esfera administrativa informações e documentos junto a ré, porém não logrou êxito, tendo a ré violado os preceitos da lei de informações.

Com a inicial vieram os documentos às fls. 20/252.

A parte ré devidamente citada e intimada apresentou contestação às fls. 298/309, acompanhada de documentos às fls. 310/319. Arguiu preliminar de falta de interesse de agir, haja vista a falta de pretensão resistida. No mérito, alegou ter prestado as informações requeridas e entregue os documentos pleiteados. Pugnou pela improcedência.

Manifestação da parte autora em réplica às fls. 329/339.

Decisão saneadora às fls. 361/362.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei 12.527/2011 que regula o acesso a informação, contido no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição da República prevê no art. 7º, VII o direito de obter informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos, contudo, o art. 10 determina que o pedido deve conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
378
Carimbado Eletronicamente

A ré alega ter fornecido os seguintes documentos; Contratos administrativos nº 066/2018, 067/201/ e 068/2018, firmados entre a CEDAE e a empresa Emissão S.A.; Cópia dos cronogramas físico-financeiros dos contratos; Cópia dos documentos de pagamento, incluindo medição dos serviços, ordem de serviços e licenças; Plano de gerenciamento de resíduos sólidos; Multas e sanções aplicadas à Emissão S.A. e as correspondentes justificativas.

A alegação de não ter resistido a pretensão da autora não prospera, uma vez que a parte autora alegou em réplica que os documentos que a ré informou na contestação ter fornecidos são insuficientes.

Cabe destacar que os pedidos foram a apresentação dos seguintes documentos: (a) os contratos administrativos (nºs 066/2018, 067/2018 e 068/2018) firmados com a Emissão S.A., vencedora da Concorrência Nacional nº 002/2016; (b) cópia dos cronogramas físico-financeiros dos contratos; (c) cópia dos processos de pagamento no âmbito da contratação, incluindo as medições de serviços executados, os relatórios fotográficos, as Ordens de Serviço liberadas e atendidas, seus prazos de atendimento, e as licenças para execução das intervenções; (d) a localização dos canteiros de obra da empresa contratada; (e) informes à Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico deste Estado - AGENERSA e o plano de gerenciamento de resíduos sólidos; e (f) as multas e sanções aplicadas em desfavor da contratada, bem como a sua justificativa.

A lei 12.527/2011 dispõe em seu art. 7º, VI, o dever de apresentação dos documentos referentes aos contratos públicos.

Nessa seara, o acesso às informações apenas não seria admitido caso houvesse alguma informação sigilosa ou de cunho sensível das pessoas envolvidas, resguardando-se, assim, o direito à intimidade, o que não se verifica no presente caso.

3 - DISPOSITIVO

Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Associação das Empresas de Engenharia do Rio de Janeiro em face de Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, na forma do artigo 487, inciso I, do CPC, para determinar que a ré apresente os documentos, dados e informações requeridas na inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de multa a ser arbitrada em caso de descumprimento. Condeno a ré nas despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa.

P.R.I. e transitada em julgado, ficam as partes desde logo intimadas para dizerem se têm algo mais a requerer cientes de que os autos irão ao DIPEA em cinco dias. Após, dê-se baixa e arquivem-se.

Rio de Janeiro, 19/09/2019.

Lindalva Soares Silva - Juiz Titular

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Lindalva Soares Silva

Em ____/____/_____

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
379
Carimbado Eletronicamente

Código de Autenticação: **4N1Q.TW33.KWHP.WLG2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

LINDALVA SOARES SILVA:5823 Assinado em 19/09/2019 14:11:03
Local: TJ-RJ